

**CONTRATO Nº 012/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E IPM SISTEMAS LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**IPM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, centro, na cidade de Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, CPF sob nº 292.867.519-15, RG nº 7R/865.793, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, SC, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o processo administrativo nº 4.193, de 22/09/2021, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2021, de 04/11/2021, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação da CONTRATADA pela CONTRATANTE para o **provimento do APP Atende.Net**, com softwares complementares e serviços especializados em informática, para os módulos contratados através do Contrato 081/2020, firmado em 15/11/2020 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

2.1. Este contrato terá natureza jurídica de prestação de serviço de locação de *software*.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMBIENTE DE FUNCIONAMENTO**

3.1. Os programas objeto do presente Contrato funcionarão no mesmo ambiente do Sistema Atende.Net, interagindo com esse.

**CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**

- 4.1. **Definição dos serviços a serem disponibilizados:** apresentação do aplicativo aos responsáveis pela decisão de quais serviços devem ser liberados aos cidadãos e decisão destes para a configuração do App.
- 4.2. **Configuração:** configuração do App e programas de controle e gestão de serviços públicos.
- 4.3. **Treinamento para manutenção:** treinamento de pessoa responsável pela administração dos serviços.
- 4.4. **Customizações:** caso seja necessária a realização de customizações, tais serviços serão cotados e cobrados separadamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LICENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

- 5.1. **Licenciamento:** compreende a licença de uso do software aplicativo durante a vigência contratual e atualização legal para atendimentos de novas normas ou leis.
- 5.2. **Suporte técnico remoto:** a CONTRATADA disponibilizará uma equipe especializada para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema, por meio da Central de Atendimento. O atendimento será oferecido via telefone, VOUP e chat. Também serão disponibilizados técnicos que atenderão, diretamente, a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O Contrato terá vigência, pelo período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.
- 6.2. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
  - 6.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 6.2.2. a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
  - 6.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

- 6.2.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.  
6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverá a CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todo e qualquer produto desenvolvido, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

8.1.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da Lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

8.1.2. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

8.2. Da mesma forma, a CONTRATANTE deverá usar os *softwares* exclusivamente nas suas repartições públicas, impedindo que pessoas estranhas ao seu quadro funcional e ao da CONTRATADA tenham acesso aos *softwares* e sistemas de informações de propriedade da mesma, sendo expressamente vedado à CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar, modificar ou reproduzir os *softwares* ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, bem como hospedá-los em *data center* de terceiros estranhos a CONTRATADA, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza sob as penas da Lei Federal n.º 9.609/98 e demais instrumentos normativos relativos a propriedade intelectual e de segurança de *software*.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além de todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas neste instrumento e na Lei n.º 8.666/93, que se apliquem à execução dos serviços, de acordo com o objeto da contratação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste, também constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no orçamento de fls., do processo n.º 4.193/2022, independentemente de transcrição, e as atinentes à proteção e guarda dos *softwares*, nos termos da Lei Federal n.º 9.609/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Do mesmo modo, caberá à CONTRATADA, além do cumprimento das disposições e regras atinentes a contratos contidas neste instrumento e na Lei n.º 8.666/93, que se apliquem à execução dos serviços, de acordo com o objeto da contratação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste, cumprir as obrigações previstas no orçamento de fls., independentemente de transcrição, bem como:

10.1.1. executar fielmente o objeto contratado, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados e prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no processo 4.193/2022, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação vigente, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

10.1.2. implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

10.1.3. designar um funcionário da empresa para ser o responsável direto pelas contas deste contrato, disponibilizando contato direto entre o representante da CONTRATANTE e o da empresa;

10.1.4. atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

10.1.5. apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

10.1.6. assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

10.1.7. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**10.1.8** não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

**10.1.8.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; e,

**10.1.9.** cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATANTE será responsável pelos pagamentos referentes ao seu respectivo Contrato, respondendo com exclusividade pelo ônus decorrente do inadimplemento das obrigações contratuais que lhe competem.

**10.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$14.340,00** (quatorze mil, trezentos e quarenta reais), da seguinte forma:

**10.2.1.** Para os serviços de implantação, o valor de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), em cota única, em até 15 dias da instalação dos aplicativos com informações migradas;

**10.2.2.** Para o provimento do sistema e serviços de suporte técnico, o valor de **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais), em parcelas mensais e sucessivas, a primeira aos 30 dias da instalação do sistema;

**10.2.3.** Para customização de rotinas, personalização de relatórios, consultorias e atendimento técnico local, se necessários, o valor por hora técnica autorizada e efetivada, a ser pago em conjunto com as parcelas mensais, sempre considerando o realizado no mês anterior, sendo:

1) Item 7 – **R\$ 177,08** (cento e setenta e sete reais e oito centavos) por hora técnica, pelos serviços de customização de software e consultoria de informática;

2) Item 8 – **R\$ 99,61** (noventa e nove reais e sessenta e um centavos) por hora técnica, pelos serviços de capacitação, pós implantação e atendimento técnico local.

**10.3.** Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

**10.3.1.** a nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, contendo o número da licitação e o número deste contrato;

**10.3.2.** o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela CONTRATANTE;

**10.3.3.** as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

**10.4.** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na proposta, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

**10.4.1.** A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.

**10.5.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

**10.5.1.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

**10.5.2.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

**10.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**10.7.** Quando do pagamento, a CONTRATANTE fará a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**10.8.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

**10.8.1.** Sendo a CONTRATADA considerada como altamente especializada nos serviços em questão, presume-se que deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

**10.9.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

**10.10.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



**10.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

**10.11.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos.

**10.12.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

**10.13.** Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

**10.13.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

**10.13.2.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**10.13.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**10.13.4.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

**10.14.** Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, ou seja, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

**10.14.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

. Administrativo – 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

. Saúde – 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**11.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.5.** Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o § 1.º do artigo 3.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, iniciando-se a primeira periodicidade na data da apresentação da proposta da CONTRATADA, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro

13.2. O índice de reajuste terá como indexador a variação do IGP-M/FGV do período, ou do índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Através do fiscal de contrato designado, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, o “atesto” da nota fiscal/fatura, a emissão de termo de liberação de pagamento e o controle dos prazos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

14.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

14.3.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

14.3.2. emitir o termo de liberação de pagamento correspondente e encaminhá-lo, junto com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, à Seção Financeira para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

14.3.3. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

14.3.4. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

14.3.5. solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

14.3.6. instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

14.3.7. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA quando, dentre outras hipóteses:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. apresentar documentação falsa;

15.1.3. deixar de entregar documentos exigidos no certame;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. não mantiver a proposta;

15.1.6. cometer fraude fiscal;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e neste contrato;

15.1.9. deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;

15.1.10. fraudar na execução do contrato;

15.1.11. der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

15.3.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, conforme previsto na Lei Federal n.º 10.520/02;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3.4. multa:

15.3.4.1. pela recusa ou atraso injustificados na prestação de serviços, bem como no atendimento aos chamados da CONTRATANTE e/ou resolução de problemas originados nos serviços, respeitados os prazos previstos no termo de referência: multa moratória na razão de 3% (três por cento) ao dia, até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total adjudicado para o módulo;

**Observação:** Ao atingir o limite, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato.

15.3.4.2. pelo atraso injustificado do prazo de implantação: multa moratória na razão de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor total do contrato;

**Observação:** Passados três meses de atraso injustificado, o contrato será rescindido.

15.3.4.3. pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado que cause prejuízo: ressarcimento na proporção de 200% (duzentos por cento) dos prejuízos causados pelo erro de sistema, apurados pela CONTRATANTE, mesmo que a falha tenha sido detectada após o vencimento do contrato;

15.3.4.4. pela prestação de serviços em desacordo com o contratado: multa moratória na razão de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**Observação:** Após o limite, poderá, também, ser rescindido o contrato.

15.3.4.5. pelo bloqueio indevido do acesso ao sistema: multa moratória na razão de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado para o módulo, no ato do bloqueio, para cada módulo individual do sistema;

**Observação:** Persistindo o bloqueio, será aplicada multa no mesmo percentual para cada hora que o sistema permanecer sem acesso.

15.3.4.6. quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE: multa compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação;

**Observação:** Após três reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

15.3.4.7. pela não adequação total do sistema de acordo com as regras de negócio e descritivos técnicos de cada módulo constante no termo de referência, após o prazo previsto: multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, aplicado mensalmente até a regularização;

15.3.4.8. pelo não cumprimento ao percentual mínimo de atendimento dos requisitos técnicos, de acordo com o termo de referência: multa moratória na razão de 7% (sete por cento) ao dia, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato.

**Observação:** Após o limite, será rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a sanção prevista na alínea "b" do *caput* desta Subcláusula, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5. Também ficam sujeitos às penalidades do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, a CONTRATADA ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a regulamentação interna da CONTRATANTE.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa da CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

15.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.



15.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação e seus anexos, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17.2. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

17.3. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18 e da Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das normas e demais legislação pertinente.

17.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

17.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 10 de maio de 2022.

DELICIO

STEFAN:5017707905

3

Assinado de forma digital por DELICIO  
STEFAN:50177079053  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=IEM  
BIANCO, ou=0157928600174, ou=certificado  
digital, cn=DELICIO STEFAN:50177079053  
Dados: 2022.05.16 15:30:20 -03'00'

FUMSSAR  
CONTRATANTE

ALDO LUIZ

MEES:29286751915

Assinado de forma digital por  
ALDO LUIZ MEES:29286751915  
Dados: 2022.05.16 11:53:34  
-03'00'

IPM SISTEMAS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01)

Nome: Diego Mendes Rodrigues  
CPF: 0562060080

02)

Nome: Guilherme Luis Bordier  
CPF: 03227883074